



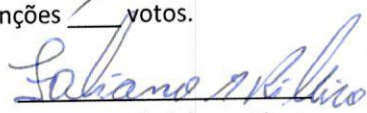
Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 263/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Discussão e votação única em: <u>10/7/2023</u> ☒ Aprovada por unanimidade () Aprovada por <u> </u> x <u> </u> votos. () Rejeitada por <u> </u> x <u> </u> votos. Abstenções <u> </u> votos.  Assinatura do (a) presidente	(X) Indicação () Requerimento () Moção () Projeto Decreto Legislativo () Projeto Resolução N.º 263/2023
--	--

AUTORIA: Vereador Teixeira da Agricultura

Indica a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese – Prefeito, com cópias ao senhor Adalberto Rodrigues - secretário municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, e ao senhor Valdoir Antônio Pezzini – secretário de administração e finanças, a necessidade e oportunidade de revogar a Lei Municipal 460/97 para ser implementada a Lei que “Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Juína - FUNDAGRI e dá outras providências”.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 126 do Regimento Interno da Câmara, **INDICA** a Sua Excelência o Senhor Paulo Augusto Veronese – Prefeito, com cópias ao senhor Adalberto Rodrigues - secretário municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente, e ao senhor Valdoir Antônio Pezzini – secretário de administração e finanças, sobre a necessidade e oportunidade do atendimento desta proposição.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância de implementar uma política que venha de encontro com as reais necessidades dos agricultores familiares e a implementação do FUNDAGRI para fortalecer e fomentar a produção rural familiar.

O Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Juína - FUNDAGRI é de grande importância para a captação de recursos, utilizado para recuperar áreas degradadas, implantação de novas culturas, convênios com associações/cooperativas, aquisição de insumos pecuários, de mudas e sementes, proporcionando grandes vantagens no desenvolvimento da agricultura Familiar, principalmente na prestação de serviços da porteira para dentro.

Segue em anexo a proposta de Lei para o executivo encaminhar para apreciação e votação no legislativo.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 263/2023

Diante o exposto, considerando importante que a demanda seja atendida, grande anseio dos agricultores familiares.

Sala das sessões, 10 de julho de 2023.


TEIXEIRINHA DA AGRICULTURA
ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA
Vereador autor

ANEXO I
MINUTA PROJETO DE LEI – FUNDAGRI



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 2632023

Câmara Municipal de Juína - MT

Dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Juína - FUNDAGRI e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 1º Fica criado o “Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Juína”, com a sigla ‘FUNDAGRI’, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, organizado nos termos desta lei, para fins de captação dos recursos a que se refere o art. 4º.

Art. 2º O “FUNDAGRI” tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento da agricultura familiar de Juína, financiando planos, programas, projetos, pesquisa, tecnologias que visem o desenvolvimento rural sustentável, bem como a implantação de ações da porteira para dentro, tais como, atividade agrícola, pecuária, silvicultura, prestações de serviços de máquinas e agroindustrial dentro dos limites do Município.

Art. 3º Respeitadas às disposições da legislação em vigor, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas apoiados pelos recursos do “FUNDAGRI”.

- I – Ação integrada com instituições oficiais;
- II – tratamento preferencial às atividades produtivas da agricultura Familiar produtores rurais ou suas associações;
- III – recuperação do meio ambiente via reutilização racional de áreas já degradadas através de aquisições de insumos agrícolas (Calcário, fertilizantes, gesso, mudas, sementes e outros);
- IV – conjugação do benefício com a assistência técnica, extensível à produção e comercialização dos produtos;
- V - orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- VI – Prestação de Serviço de horas Máquinas para atendimento aos programas de desenvolvimento rural, e recuperação de áreas degradadas e agricultáveis do Município.
- VI – Desenvolver ações e programas pertinente a agro industrialização da produção rural familiar, bem como a prestação de serviços de processamento da produção rural familiar em conformidade com as cobranças de taxas previstas no Código Tributário do Município de Juína.
- VII – Prestação de serviços de recuperação de carreadores, gradagem, aração, plantios, calagem, abertura de covas, represas, tanques de piscicultura e outros em conformidade com a lei do código tributário do município de Juína, compreendendo o fortalecimento de serviços e instituindo o “Programa da Porteira para Dentro” nas propriedades rurais.
- VIII – Os Agricultores que se beneficiarão desta lei são aqueles enquadrados na Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 que “Estabelece as Diretrizes para a Formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Câmara Municipal de Juína - MT
PROTOCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 26/2023

Dos Recursos e Aplicações

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FUNDAGRI:

- I – Dotações orçamentárias;
- II – pagamentos por serviços prestados de horas Máquinas, prestação de serviços de processamento da produção rural familiar, pagamentos de sementes, mudas, aquisição de insumos e outras prestação de serviços;
- III – o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial e código tributário do município;
- IV – contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidas por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e outros recursos previstos em lei;
- V – os originados de convênios do “FUNDAGRI” com outros agentes financeiros ou órgãos públicos, através de repasses, acordos ou outras formas de contratação;
- VI – Recursos de Taxas gerais, prestação de Serviços de horas Máquinas realizadas para agricultores e pecuaristas a serem realizados pelo “Programa da Porteira para Dentro” nas propriedades rurais ou realizados à agricultores/produtores;
- VII – As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- VIII – A aplicação de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.
- IX – O saldo financeiro positivo do FUNDAGRI, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Mesmo fundo.
- X – De recursos provenientes de crédito interno e externos, destinados a programas e projetos destinados à agricultura familiar e agroindustrialização da produção familiar rural.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual do Município de Juína deverão observar as disposições desta Lei, especialmente os seguintes preceitos:

- I – Os recursos do FUNDAGRI, uma vez repassados ao órgão municipal executor e fiscalizador dos projetos, serão utilizados em investimentos em agroindústrias familiares, unidades beneficiadoras da produção, na aquisição de máquinas, equipamentos, insumos agrícolas, ferramentas, sementes, mudas, e demais insumos e investimento necessários e úteis às atividades econômicas dos agricultores familiares;
- II – O Poder Executivo fica desde já autorizado a fazer doação com encargo de retribuição (artigos 1.165 a 1.187 do Código Civil Brasileiro) desses bens móveis ou de serviços de maquinários aos beneficiários do FUNDAGRI que preencherem os requisitos desta lei, na forma do art. 10, I e II, c.c. art. 15, IV, da LOM;
- III – No ato da aceitação da doação, o beneficiário deverá firmar compromisso de:

- a) Aplicar o benefício exclusivamente na implementação de sua atividade produtiva, dentro do prazo de execução fixado em seu projeto, parecer técnico ou instrumento de doação;



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 263/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

- b) Ao final do prazo mencionado no compromisso, fazer doação ao FUNDAGRI (artigo 14, VIII), de quantidade espécie de produtos que optar, calculada essa quantidade ao equivalente ao valor do bem ou serviço de maquinário recebido em doação, á data desta.

Da Administração

Art. 6º. A administração do FUNDAGRI, observada a legislação em vigor e as atribuições previstas nesta lei, será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Deliberativo do FUNDAGRI, constituído na forma abaixo e vinculado á Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município ou órgão correspondente;
II – Diretoria Executiva.

Art. 7º. Cabe ao Conselho Deliberativo do FUNDAGRI:

I – No que diz respeito ao seu funcionamento:

- a) Elaborar o seu regimento interno, elaborar o planejamento de gastos do FUNDAGRI na primeira reunião do conselho de cada ano, submetendo à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR;
b) Eleger sua diretoria, exceto o cargo de Presidente que já é instituído pela lei do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR o Secretário, Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SAMMA;
c) Reunir-se ordinariamente nas mesmas datas de reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

II – No que diz se refere à administração do FUNDAGRI:

- a) Definir, em conjunto com os demais órgãos do setor, uma política de desenvolvimento e fomento das atividades mencionadas no artigo 2º desta lei.
b) Indicar providências para compatibilização das aplicações dos recursos do FUNDAGRI com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional;
c) Elaborar as normas de concessão de benefícios aos tomadores, observadas as disposições desta lei, notadamente no que diz respeito aos encargos;
d) Elaborar proposta orçamentária anualmente e encaminhar sugestões para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual de Desenvolvimento, referente aos setores produtivos mencionados no artigo 2º desta Lei;
e) Avaliar os resultados obtidos e encaminhar ao Prefeito Municipal ou á Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, mensalmente ou quando solicitado, relatório de atividades;

Parágrafo único – Nenhum projeto poderá receber benefícios do FUNDAGRI sem a prévia aprovação, via resolução, do Conselho Deliberativo.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 263/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Art. 8º. O Conselho Deliberativo do FUNDAGRI será composto pelos mesmos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, na forma da lei municipal que o instituiu.

Parágrafo único – quando da elaboração do seu regimento interno, o Conselho Deliberativo do FUNDAGRI observará, as seguintes normas:

- a) O Presidente não terá direito a voto, exceto em caso de empate;
- b) Os representantes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades;
- c) Qualquer das pessoas acima poderá delegar poderes a um representante legal, desde que da mesma representação, que terá as mesmas atribuições do titular, na ausência desse;
- d) As deliberações do Conselho na fixação de metas e na definição da política de desenvolvimento e fomento objetivados por esta lei serão tomadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes pelo menos dois terços de seus membros, as demais deliberações poderão dar-se pela maioria simples dos presentes, desde observado o quórum mínimo de cinco membros à sessão deliberativa.
- e) O cargo de Conselheiro não será remunerado, constituindo-se seu exercício em relevante serviço público municipal.
- f) Os Conselheiros Deliberativo do FUNDAGRI terão seus mandatos coincidentes com o mandato de Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Rural;
- g) A diretoria do Conselho será composta do Presidente, de um Secretário e um Tesoureiro, que terão as atribuições definidas no regimento interno;
- h) O FUNDAGRI contará com uma conta própria, em instituição bancária no Município de Juína, sob a Denominação de Fundo de Desenvolvimento da Agricultura Familiar de Juína – FUNDAGRI, através da qual serão realizadas as movimentações financeiras;

Art. 9º. São atribuições da Diretoria Executiva, observada a legislação em vigor e as disposições desta lei:

- I – gerir os recursos;
- II – definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III – fixar encargos de acordo com as resoluções do Conselho Deliberativo;
- IV – deferir os benefícios, após parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- V – formalizar os documentos de doação e demais pertinentes, que deverão conter, necessariamente, a expressão “RECURSOS DO FUNDAGRI”, em caracteres destacados, cruzados nos documentos;
- VI – colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes e da contabilidade pública municipal os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos e aplicações, para apuração dos resultados do FUNDAGRI.
- VII – exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador, dentre elas a fiscalização, em conjunto com membros do Conselho Deliberativo do Fundagri, da aplicação dos recursos pelo beneficiário.



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 957/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 11:07
Legislativo - IND 2632/2023



Câmara Municipal de Juína - MT

VIII – encaminhar cópias dos demonstrativos com posições de final de mês, dos recursos e aplicações semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo do Fundagri ou pelo Prefeito.

Art. 10. Os recursos disponíveis do FUNDAGRI serão utilizados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMMA, que em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Diretoria Executiva do FUNDAGRI, responde pela correta aplicação dos mesmos, em observância a esta lei e demais legislação aplicável.

Do Controle e Prestação de Contas

Art. 11. No orçamento municipal, a dotação ao fundo será lançada nas contas Transferências Correntes, Transferência de Capital, Contribuições a Fundos ou Transferências a Fundos, nos termos do art. 71 da Lei 4.320/64.

Art. 12. O balanço anual do FUNDAGRI acompanhará a prestação das contas municipais, nos mesmos prazos e condições destas, para ser fiscalizado pela Câmara dos Vereadores e pelo Tribunal de Contas na mesma oportunidade, com os documentos que se fizerem necessários.

Art. 13. O saldo positivo do FUNDAGRI apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 14. O exercício financeiro do FUNDAGRI coincidirá com o exercício financeiro do Município, para fins de apuração de resultados, apresentação de relatórios, prestação de contas, elaboração de orçamento e sugestões ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, 10 de julho de 2023.